



**Plano prevenção da corrupção
e infrações conexas**
Volkswagen Autoeuropa, Lda.



Índice

1. Introdução	03
2. Missão, visão e valores	05
3. Estrutura orgânica	06
4. Âmbito do PRR	07
5. Sistema de gestão de risco e controlo interno	08
6. Metodologia	10
A Probabilidade de ocorrência	
B Perdas financeiras	
C Danos reputacionais	
D Potencial risco de não conformidade com requisitos legais externos	
7. Monitorização	17
8. Comunicação	18
9. Glossário	19
Anexo I Funções e responsabilidade no Processo de Risco Trimestral (QRP)	22
Anexo II Matriz de riscos por unidade orgânica	25
Anexo III Sanções disciplinares e criminais	31

01. Introdução

A corrupção é um fator profundamente perverso que prejudica gravemente o normal desenvolvimento da atividade das organizações e gera o descrédito nas pessoas e nas empresas relativamente às instituições democráticas. Prejudica também o funcionamento correto e competitivo dos mercados, nacional e internacional, e o crescimento social e económico de acordo com os princípios e normas legais que formam o Estado de Direito.

A Volkswagen Autoeuropa ("VW AE") está fortemente empenhada em que, tanto a empresa como um todo, como cada um dos seus colaboradores, (qualquer que seja a posição que ocupem ou a função que desempenhem), assim como os seus parceiros, se relacionem de forma honesta, íntegra e eticamente correta, e sempre no respeito pela Lei.

Com esse objetivo, a VW AE tem vindo a implementar e a monitorizar a aplicação de um conjunto de regras, designadamente políticas internas partilhadas entre todas as empresas que integram o Grupo Volkswagen, e a adotar sistemas e métodos de identificação, avaliação e limitação de riscos de corrupção e infrações conexas.

A integridade e a conformidade legal são, tanto interna como externamente, a base do nosso relacionamento, em cada decisão e em cada tarefa.

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que identifica as prioridades e prevê um conjunto de ações, articuladas e integradas, tendentes a permitir ao Estado agir a montante do fenómeno da corrupção, foi estabelecido, por meio do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC") e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("RGPC").

Em cumprimento da legislação aplicável, de que se destaca o RGPC e em concordância com as mais recentes Orientações do MENAC e seguindo o seu exigente sentido ético, a VW AE estabeleceu o Programa Anticorrupção destinado a prevenir, detetar e sancio-

nar atos de corrupção e outros crimes associados, levados a cabo contra a empresa, através ou em relação com a mesma.

A prática de qualquer desses crimes, incluindo a sua tentativa, constitui violação da Lei, dos Regulamentos Internos, das Políticas e Princípios da VW AE e do Grupo Volkswagen e é considerada como uma Infração Regulamentar Grave, na designação adotada nessas Políticas.

Em cumprimento do RGPC, o Programa de Cumprimento Normativo, também designado como Programa Anticorrupção da VW AE é composto pelos seguintes instrumentos e pelas regras constantes das políticas internas que neles estão mencionadas:

- O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR");
- Código de Conduta;
- Canais de Denúncia Interna;
- Programa de Formação e Comunicação;
- Outros mecanismos de controlo interno relevantes como:
 - I. Código de Conduta para Parceiros de Negócio;
 - II. Programa de Integridade;
 - III. Manual Anticorrupção;
 - IV. Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo;
 - V. Política de Benefícios Ofertas Convites, Prevenção Conflito Interesses e Corrupção;
 - VI. Política de Concessão de Doações e Patrocínio
 - VII. Política da Devida Diligência de Parceiros de Negócio;
 - VIII. Sistema de Gestão de Riscos e de Controlo Interno;
 - IX. Política de Assuntos Públicos;
 - X. Gestão sustentável na relação com fornecedores.

Conforme adiante referenciado em detalhe, estes instrumentos contribuem para a promoção da cultura organizacional com integridade, bem como para a prevenção, deteção e dissuasão de conflitos de interesse e atos de corrupção e infrações conexas.

Código de conduta

Fundado nos valores do Grupo Volkswagen, o Código de Conduta é a base para ação com ética e integridade e em conformidade com as regras de conduta do Grupo Volkswagen. Aplicável globalmente a todas as marcas e empresas do Grupo, é vinculativo para todos os colaboradores, independentemente da sua posição hierárquica e abrange as regras de conformidade legal, integridade e cultura.

Canais de denúncia interna

A VW AE incentiva e protege a comunicação de suspeitas de irregularidades através de um robusto sistema de denúncias que permite a comunicação e investigação de suspeitas de má conduta de forma justa, transparente e eficiente, protegendo não apenas o denunciante como também todos os envolvidos nas investigações contra eventuais discriminações e/ou retaliações.

Programa de formação e comunicação

A VW AE assegura a realização de programas de formação interna e comunicação a todos os seus dirigentes e colaboradores, com vista a que conheçam e compreendam todos os instrumentos internos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados e que alinhem as suas condutas com os mesmos.

As ações de formação bem como as comunicações internas, são executadas em permanência, com a periodicidade e conteúdo identificados como necessários ou convenientes, segundo um critério exigente, sustentado nas avaliações de risco que vão sendo realizadas. O método formativo estabelecido é elaborado de forma a refletir as diferentes exposições ao risco dos dirigentes e colaboradores da VW AE.

02. Missão, visão e valores

A VW AE integra o Grupo Volkswagen, que é um dos principais fabricantes de automóveis e veículos comerciais do mundo e o maior construtor de automóveis na Europa. O Grupo adotou como missão moldar o futuro da mobilidade, no sentido de que esta seja autónoma e com zero-emissões.

O Grupo concebeu um plano estratégico claro até 2035 – “A Estratégia do Grupo – Mobilidade para Gerações” – cujo objetivo é desempenhar um papel ativo na transformação da indústria automóvel como “The Global Automotive Tech Driver”.

O Grupo alicerça a sua atuação num conjunto de valores fundamentais, denominados de “Group Essentials”, que constituem a base da sua cultura empresarial, também adotada pela VW AE. São eles:

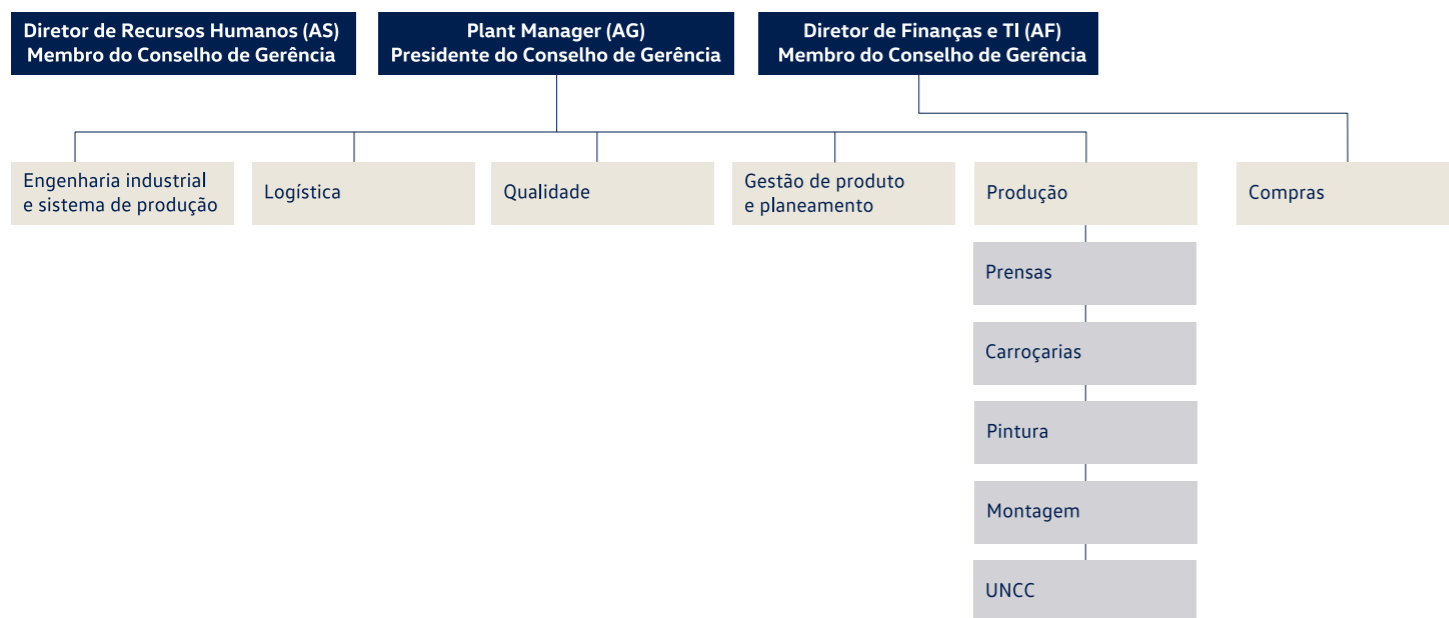
- Responsabilidade – “Nós assumimos a responsabilidade pelo ambiente e pela sociedade.”;
- Honestidade – “Nós somos honestos e falamos quando algo não está bem.”;
- Coragem – “Nós abrimos novos caminhos.”;
- Diversidade – “Nós vivemos em diversidade.”;
- Orgulho – “Nós temos orgulho no resultado do nosso trabalho.”;
- Solidariedade – “Nós em vez de eu.”;
- Fiabilidade – “Nós cumprimos com a nossa palavra.”.

Estes valores representam uma empresa de confiança, que assume a sua responsabilidade social, mantém a sua palavra e que incorpora um espírito de sinceridade e abertura. O Grupo Volkswagen valoriza a diversidade e percorre novos caminhos, onde todos trabalham em conjunto para um objetivo maior e em que se orgulham do que fazem.



03. Estrutura orgânica

O Grupo Volkswagen está presente em Portugal, através da Volkswagen Autoeuropa, desde 03 de dezembro de 1991. A VW AE encontra-se estruturada da seguinte forma:



Na VW AE o responsável pelo cumprimento normativo ("RCN") a que se refere o artigo 5º do RGPC, que garante e controla a aplicação do Programa Normativo, bem como a aplicação das políticas internas que o formam ou complementam, é o Compliance Officer, função presentemente desempenhada pelo Dr. José

Prior (ASD), Diretor do Departamento de Integridade, Risco, Conformidade, Sistemas de Recursos Humanos e Legal, exercendo as suas funções enquanto RCN de modo independente, permanente e com autonomia decisória. O RCN assume ainda a responsabilidade geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

04. Âmbito do PPR

O PPR tem como objetivo consolidar toda a informação relevante quanto à identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas que possam expor a VW AE a atos que possam configurar a prática dos crimes de:

- corrupção;
- recebimento e oferta indevidos de vantagem;
- peculato;
- participação económica em negócio;
- concussão;
- abuso de poder;
- prevaricação;

- tráfico de influência;
- branqueamento ou fraude na obtenção de subsídio ou subvenção ou crédito;
- desvio de subsídio, subvenção ou crédito bonificado.

O presente PPR abrange toda a atividade da VW AE, em todas as áreas organizativas, incluindo as áreas de administração, direção, operacionais e de suporte, bem como as atividades realizadas com os seus parceiros de negócio.



05. Sistema de gestão de risco e controlo interno



Na VW AE, a gestão dos riscos é baseada num duplo sistema de Gestão de Risco e de Controlo Interno, aplicável de forma transversal a toda a empresa e é parte integrante do Programa Anticorrupção da VW AE.

O Sistema de Gestão de Risco (RMS) inclui os princípios, procedimentos e medidas definidos pela Conselho de Gerência da VW AE para identificar, avaliar, gerir, controlar, comunicar e monitorizar os riscos financeiros e não financeiros.

Por sua vez, o Sistema de Controlo Interno (ICS) visa salvaguardar os princípios, procedimentos e medidas definidos pela Conselho de Gerência da VW AE e assegurar a eficácia e a rentabilidade das atividades comerciais (o que inclui a proteção dos ativos e a prevenção e deteção de danos financeiros intencionais), o funcionamento dos processos comerciais, a regularidade e fiabilidade da contabilidade interna e externa e o cumprimento das disposições legais aplicáveis à empresa.

Os Sistemas de Gestão de Risco e de Controlo Interno do Grupo Volkswagen baseiam-se no quadro internacionalmente reconhecido de gestão de risco empresarial «COSO ERM» do Comité das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway.

Para além destes dois sistemas, a VW AE tem ainda implementado um Sistema de Gestão de Continuidade de Negócio (BCM - Business Continuity Management System), através do qual foi criada a estrutura para a gestão de interrupções no negócio de forma que os processos de negócio essenciais e com prazos críticos possam continuar num nível mínimo predefinido.

A responsabilidade pela implementação, funcionamento e desenvolvimento dos Sistemas de Gestão de Risco e Controlo Interno cabe ao Conselho de Gerência da VW AE.

Os Sistemas de Gestão de Risco e Controlo Interno da VW AE seguem a abordagem designada por «Modelo de Três Linhas»:

- **Primeira Linha – Unidades de Negócio/ Departamentos:** implementam e executam as medidas necessárias para identificar, gerir e controlar ativamente os riscos das suas atividades e processos de negócio, em conformidade com a estratégia definida pelo Conselho de Gerência da VW AE.
- **Gestão de Risco Local (Segunda Linha):** apoia o Conselho de Gerência na criação e implementação da Sistema de Gestão de Risco e Controlo Interno na VW AE, elaborando relatórios regulares. As suas responsabilidades incluem:

- i. Apoio às unidades de negócio (Primeira Linha) na identificação, avaliação e gestão dos riscos numa fase inicial;
- ii. Definição de normas adicionais para a empresa relativas ao Sistema de Gestão de Risco e Controlo Interno e Sistema de Gestão de Continuidade de Negócio, se necessário;
- iii. Monitorização da implementação adequada de processos do Sistema de Gestão de Risco e Controlo Interno ao nível do Grupo, nas Unidades de Negócio e/ou nos departamentos envolvidos;
- iv. Monitorização da evolução das medidas de resposta ao risco para os riscos agudos;
- v. Aconselhamento ao Conselho de Gerência e aos departamentos sobre riscos materiais, medidas de resposta ao risco, atividades de controlo e fragilidades;
- vi. Realização de ações de formação e de sensibilização;
- vii. Realização de análises de risco;
- viii. Apoio a auditorias sobre os temas do Sistema de Gestão de Risco e Controlo Interno.

- **Auditoria Interna do Grupo (Terceira Linha):** apoia a VW AE na concretização dos seus objetivos através da avaliação da eficácia e promoção da melhoria do Sistema de Gestão de Risco e Controlo Interno. A atividade de Auditoria do Grupo abrange todas as áreas e processos de negócio (incluindo as atividades externalizadas).

Para além do Sistema de Gestão de Risco (RMS) e do Sistema de Controlo Interno (ICS) acima descritos, a VW AE, enquanto entidade integrada no Compliance Scope do Grupo Volkswagen, participa na Avaliação Interna de Riscos de Compliance do Grupo (Internal Compliance Risk Assessment - ICRA).

O ICRA constitui uma camada adicional de avaliação de riscos ao nível do Grupo Volkswagen, focada especificamente em fraude

(incluindo corrupção e peculato), branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. Esta metodologia complementa o processo de risco trimestral (QRP) (que detalharemos na secção da metodologia), fornecendo uma perspetiva de médio prazo (ciclo de 3 anos) sobre este tipo de riscos.

Todas as unidades de negócio estão envolvidas no processo de identificação e avaliação dos riscos, bem como na determinação de medidas de gestão dos mesmos.



06. Metodologia

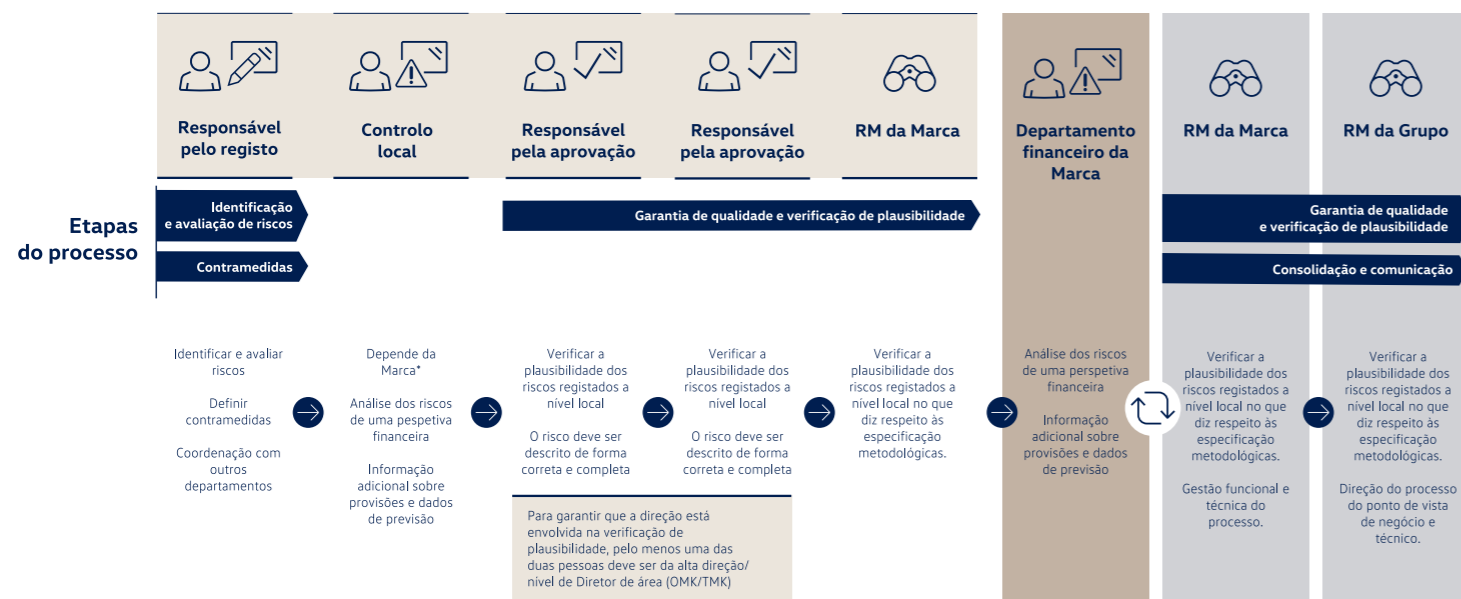
A elaboração do PPR obedece à metodologia definida no manual para avaliação trimestral de risco, que exige uma monitorização intensa e determina uma dinâmica acentuada dos modelos de identificação, controle, processamento de risco e respetivo reporte.

Os sistemas e métodos estabelecidos permitem a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a VW AE a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo os associados ao exercício de funções pelos órgãos de administração e direções, mas também as atividades da fábrica expostas, considerando as especificidades do setor automóvel português em quem atua.

O **processo de risco trimestral ("QRP")**, coordenado pelo departamento de Gestão de Riscos do Grupo, inclui quatro etapas:

1. Identificação e avaliação do risco;
2. Desenvolvimento de medidas preventivas e de mitigação;
3. Garantia de qualidade e verificação de plausibilidade;
4. Consolidação e comunicação.

As funções e responsabilidades de cada interveniente no processo de risco trimestral encontram-se descritas no Anexo 1.



*depende da Marca: é uma decisão da marca incluir este papel no QRP

Os riscos identificados são depois avaliados de acordo com quatro critérios

- a) probabilidade de ocorrência;
- b) perdas financeiras;
- c) danos reputacionais;
- d) potencial risco de não cumprimento de requisitos legais externos (também designado como potencial relevância legal).

A. Probabilidade de ocorrência

A probabilidade de ocorrência é determinada pelo departamento no que se refere ao respetivo risco individual e registada com base na seguinte escala:

25% (baixa)	> 25% (média)	> 50% (elevada)	> 90% (muito elevada)
-------------	---------------	-----------------	-----------------------

Baixa (≤ 25%)	Existe risco, a ocorrência é atualmente improvável
Média (>25%)	Existe risco, a ocorrência é atualmente bastante improvável, por exemplo, devido a contramedidas implementadas
Elevada (>50%)	Existe risco, a ocorrência (conforme avaliada) é atualmente mais provável do que improvável, podendo ser necessário ser considerada no planeamento financeiro
Muito elevada (>90%)	Existe risco, a ocorrência é atualmente, altamente provável, podendo ser necessário ser considerada no planeamento financeiro, por exemplo, em termos de contramedidas quase esgotadas.

B. Perdas financeiras

As perdas financeiras definem as perdas líquidas expectáveis em consequência da verificação de um risco. As perdas financeiras devem ser expressas como um valor pontual no QRP. Para o efeito, podem ser utilizados vários métodos de avaliação, tais como abordagens baseadas nos custos ou baseadas no retorno, a utilização de dados de risco conhecidos (por exemplo bases de dados de perdas) ou técnicas de simulação.

C. Danos reputacionais

A avaliação dos danos reputacionais depende da extensão geográfica dos danos (que mercado/ mercados/ regiões são afetados) e do período durante o qual os danos persistem (temporário/a longo prazo). A avaliação dos danos reputacionais pode ser feita com base nos seguintes critérios:

Não podem ser estimados	“Não podem ser estimados” pode ser inscrito no primeiro trimestre se os danos ainda não puderem ser estimados. Se os danos ainda não puderem ser avaliados no trimestre posterior, deve ser apresentada uma razão compreensível
Nível 0: sem	Sem reporte negativo
Nível 1: fraco	Danos reputacionais temporários devido a reporte negativo temporário (< 6 meses) num mercado/país específico , tendo como resultado uma quebra de confiança.
Nível 2: médio	Danos reputacionais temporários devido a reporte negativo temporário (< 6 meses) em vários mercados/uma região (por exemplo, Europa) ou no mercado internacional/várias regiões (por exemplo, Europa e noroeste interior da Euro-Ásia), resultando numa perda de confiança.
Nível 3: forte	Danos reputacionais a longo prazo devidos a reporte negativo a longo prazo (>6 meses) em vários mercados/uma região (por exemplo, Europa), resultando numa perda de reputação.
Nível 4: muito forte	Danos reputacionais a longo prazo devido a reporte negativo a longo prazo (> 6 meses) no mercado internacional/várias regiões (p. ex., Europa e noroeste interior da Euro-Ásia), resultando numa perda de reputação.

A tabela seguinte ilustra uma avaliação das dimensões geográfica e temporal dos potenciais danos reputacionais

	Impacto dos danos (prazo)		
	Danos reputacionais temporários < 6 meses	Danos reputacionais a longo prazo > 6 meses	
Impacto dos danos (geográfico)	Mercado/ país específico	Nível 1 (fraco)	Nível 2 (médio)
	Vários mercados ou regiões (por exemplo, Europa)	Nível 2 (médio)	Nível 3 (forte)
	Mercado internacional ou várias regiões (por exemplo, Europa e China)	Nível 2 (médio)	Nível 4 (muito forte)

D. Potencial risco de não conformidade com requisitos legais externos

A potencial relevância legal pode ser avaliada utilizando a seguinte escala de avaliação:

Não podem ser estimados	“Não pode ser estimada” pode ser inscrito no primeiro trimestre de inscrição se a potencial ameaça à conformidade com requisitos legais externos não puder ser estimada. Se a potencial ameaça à conformidade com requisitos legais externos ainda não puder ser estimada num trimestre posterior, deve ser fornecida uma explicação compreensível (por exemplo, no campo das observações).
Nível 0: sem	Sem , não relacionado com requisitos legais externos
Nível 1: fraco	Fraco , por exemplo, se for necessário um envolvimento ¹ ativo da direção da empresa local/departamento comercial
Nível 2: médio	Médio , por exemplo, se for exigido o envolvimento ¹ ativo da direção da divisão ou da administração da empresa local
Nível 3: forte	Forte , por exemplo, se for necessário o envolvimento ¹ ativo a nível do respetivo Conselho da Marca
Nível 4: muito forte	Muito forte , por exemplo, se for necessário o envolvimento ¹ ativo de um membro do Conselho de Administração do Grupo

Os parâmetros utilizados são claros e concretos e a sua aplicação permite a identificação e graduação de riscos de forma objetiva.

É determinada uma pontuação para cada risco (montante de risco cumulativo), com base nas avaliações

dos quatro critérios anteriormente referidos.

A imagem infra descreve a fórmula de classificação do risco:

$$\text{Pontuação}^{\text{RISCO}} = \text{Pontuação}^{\text{PO}} \left(\text{Pontuação}^{\text{PF}} + \frac{\text{Pontuação}^{\text{PR}} + \text{Pontuação}^{\text{RL}}}{2} \right)$$

A pontuação máxima é 200

Prejuízo Financeiro (EUR) Pontuação^{PF}	Probabilidade de ocorrência Pontuação^{PO}	Prejuízo para a reputação Pontuação^{PR}	Potencial relevância legal Pontuação^{RL}
--	--	--	---

Após avaliação dos riscos registados, são identificadas as medidas preventivas, bem como as medidas corretivas, que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos (o risco líquido). Na definição das medidas preventivas e corretivas devem ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- A medida deve ser adequada para ter efeito sobre o risco;
- O efeito de mitigação do risco e a referência do risco devem ser claramente evidentes

- Se vários departamentos forem afetados pela medida, as respetivas tarefas devem ser definidas na descrição; Os responsáveis pela execução e monitorização da eficácia das medidas devem estar claramente definidos

A implementação de cada medida é avaliada de acordo com a seguinte escala:

Identificada (HG 1)	A contramedida prevista foi discutida no que diz respeito ao conteúdo, existe um esclarecimento do seu entendimento. A contramedida ainda não foi analisada e ainda não está alinhada.
Avaliada (HG 2)	A viabilidade foi analisada, foi definido um cronograma e foi feito o alinhamento com as unidades.
Decidida (HG3)	A contramedida foi decidida pela equipa de liderança correspondente e a viabilidade foi provada. Nota: no caso das decisões dos comités uma contramedida decisiva equivale ao grau de dificuldades aplicadas (HG 4).
Implementada (HG4)	A contramedida foi implementada. Ou seja, a contramedida foi executada (atividade não recorrente) ou integrada nos processos de negócio respetivos (atividade recorrente - por exemplo, monitorização semanal da liquidez dos fornecedores).
Efetiva (HG5)	Após a implementação, a contramedida é eficaz para reduzir o risco.

Deve igualmente ser declarado o estado global das medidas, de acordo com a seguinte classificação

As contramedidas são adequadas?	Situação completa
Não	Inexistência de contramedidas adequadas ("não aplicável")
Sim	A redução de risco pretendida está no bom caminho (verde)
Sim	A redução de risco pretendida está atrasada, mas pode ser resolvida pelo dono do risco (amarelo)
Sim	A redução de risco pretendida não pode ser alcançada pelo dono do risco (vermelho)

As situações de risco mais elevado ou máximo risco são objeto de medidas de prevenção ainda mais exigentes e a sua execução tem prioridade.

Conforme referido anteriormente, a par do Sistema de Gestão de Risco atrás descrito, o Grupo Volkswagen é dotado de um Sistema de Controlo Interno (ICS), cujo objetivo é reforçar o controlo operacional dos processos. Para este efeito foram identificados e documentados os principais riscos e objetivos de controlo para processos essenciais das empresas do Grupo Volkswa-

gen. A implementação das atividades de controlo é realizada localmente, através das áreas de negócio/departamentos de cada empresa, incluindo a VW AE. Esta metodologia permite aplicar um sistema de controlo interno robusto e padronizado em todo o Grupo, para os principais processos.

O ICS é composto por três processos e seis subprocessos conforme ilustrado na imagem infra.



A Definição do âmbito

B Monitorização independente do processo

C Correção de deficiências

Para além das responsabilidades no âmbito do Modelo de Três Linhas acima descrito, no âmbito do ICS ao Conselho de Administração do Grupo Volkswagen cabe a responsabilidade geral pela conceção e implementação do ICS Standard no Grupo. O Conselho de Gerência da VW AE é responsável pelo ICS na VW AE, cabendo-lhe a aprovação dos resultados dos testes realizados.

Ao prever uma clara atribuição de responsabilidades relativamente aos riscos e controlos dos processos essenciais na VW AE, o ICS aumenta a transparência interna dos processos.

Já o processo ICRA acima identificado é composto por cinco fases principais:

1. **Âmbito de Conformidade** - definição as entidades do Grupo Volkswagen que têm de participar obrigatoriamente no ICRA.
2. **Avaliação de Risco** - realização do questionário de autoavaliação para avaliar a exposição aos riscos não tratados.
3. **Mitigação do Risco** - aplicação de conjuntos de medidas padronizados determinadas pelo perfil de risco de cada entidade do Grupo (baixo/médio/alto).
4. **Reporte** - elaboração de relatórios regulares dos resultados da ICRA, incluindo o estado de implementação das medidas, essenciais para garantir a transparência do processo
5. **Monitorização e melhoria** - monitorização contínua da adequação e eficácia das medidas implementadas.



A classificação de risco baseia-se em múltiplos fatores, como:

- Localização do país da sede (índices CPI e Basel AML);
- Estrutura organizacional e atividades empresariais;
- Atividades com stakeholders externos;
- Atividades relacionadas com transações.

A Exposição Geral ao Risco de Compliance de uma entidade é determinada pela exposição mais elevada entre os dois tipos de risco avaliados (fraude (incluindo corrupção e peculato), branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo).

O ICRA articula-se com o Sistema de Gestão de Risco e o Sistema de Controlo Interno da VW AE da seguinte forma:

Integração com QRP

Os resultados da ICRA alimentam a identificação de riscos de compliance no processo QRP trimestral. As medidas de mitigação identificadas na ICRA ("Measure Set") constitui um conjunto mínimo de medidas refletidas nas medidas do QRP.

Integração com ICS

- Os controlos-chave do ICS incorporam os requisitos do Measure Set ICRA.
- Os resultados são reportados a nível local e ao nível do Grupo.

O design, atualização, operações são da responsabilidade do Centro de Competências do Grupo.

Ao nível da VW AE as responsabilidades distribuem-se da seguinte forma:

- Conselho de Gerência: Responsável pela implementação do sistema de gestão de risco e controlo interno;
- Unidades de Negócio (gestores de risco): Levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas; análise dos riscos, identificação e implementação de medidas preventivas e corretivas para mitigar esses riscos. Responsabilidade dos níveis de direção.
- RCN: coordenação da participação no processo ICRA, implementação e monitorização do Measure Set. Coordenação e avaliação dos trabalhos identificados para as unidades de negócio.

Os resultados da ICRA e o estado de implementação do Measure Set são integrados nos relatórios semestrais de execução e eficácia do PPR (abril e outubro).

A revisão trienal do PPR coincide com o ciclo ICRA de três anos, permitindo uma avaliação integrada da evolução do perfil de risco de Compliance e o alinhamento entre os requisitos do Grupo e as obrigações legais do RGPC.

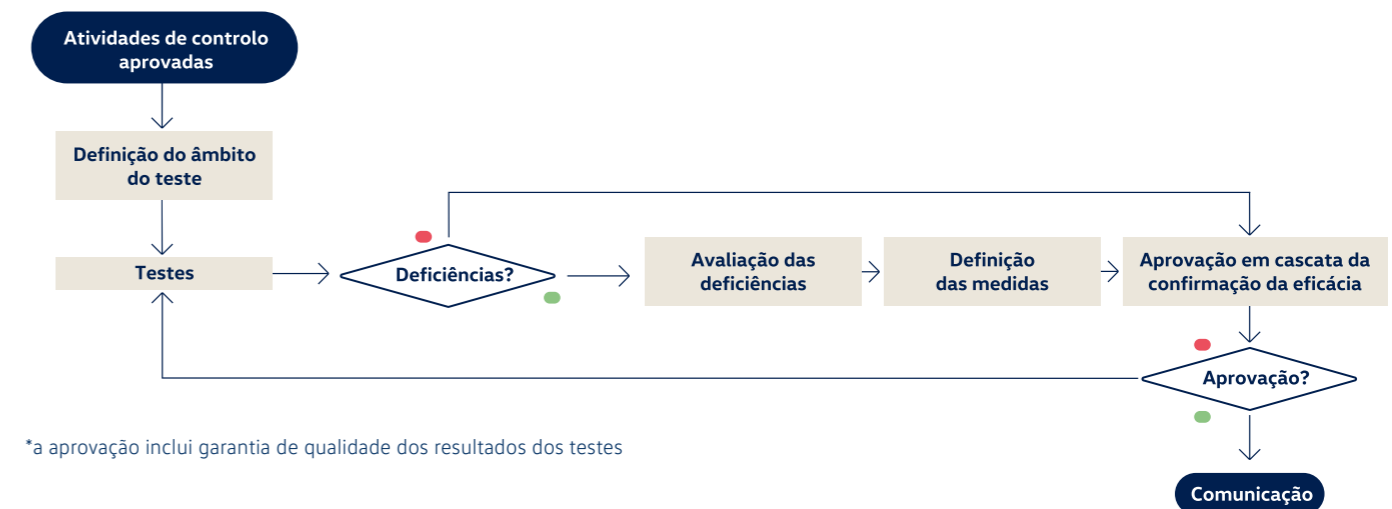
07. Monitorização

A monitorização do PRR é efetuada através da elaboração regular de testes e produção de relatórios de avaliação com periodicidade definida nos sistemas de Gestão de Risco e de Controlo interno, respetivamente.

Os testes de eficácia exigidos no âmbito do ICS são realizados com periodicidade mínima anual e avaliados de forma padronizada, sendo eliminadas as deficiências dos processos e controlos. O objetivo dos testes é

avaliar a adequação (Teste de Design ou ToD) e a eficácia operacional (Teste de Eficácia ou ToE) das atividades documentadas por um período em revisão. A realização destes testes obedece ao seguinte procedimento:

A imagem infra descreve o fluxo do QRP



*a aprovação inclui garantia de qualidade dos resultados dos testes

Os testes são iniciados pelo Gestor de Risco do Grupo Volkswagen e geridos pelo departamento de Gestão de Risco da VW AE.

No âmbito do Sistema de Gestão de Risco (RMS), a cada seis meses é efetuada uma agregação quantitativa de riscos, sendo o risco global do Grupo Volkswagen determinado em termos de probabilidade comum apurada através da simulação de todos os riscos individuais.

Acresce ainda que, de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do número 4.º do artigo 6.º do RGPC, a execução e eficácia do PPR está sujeita ao seguinte controlo:

a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.



08. Comunicação

O Grupo Volkswagen está presente em Portugal, A elaboração do PPR obedece à metodologia definida no manual para avaliação trimestral de risco, que exige uma monitorização intensa e determina uma dinâmica acentuada dos modelos de identificação, controle, processamento de risco e respetivo reporte.

09. Glossário

ASD	Integridade Risco Conformidade Sistemas de Recursos Humanos e Legal
BCM	Sistema de Gestão de Continuidade de Negócio
ICRA	Avaliação Interna de Riscos de Compliance do Grupo/ Internal Compliance Risk Assessment
ICS	Sistema de Controlo Interno (Standard ICS)
PPRC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
QRP	Processo de Risco Trimestral
RCN	Responsável pelo Cumprimento Normativo
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RMA	Departamento de Gestão de Riscos do Grupo e da Marca
RMS	Sistema de Gestão de Risco
RR	Risk Radar
VW AE	Volkswagen Autoeuropa

10. Anexos

Anexo I: Funções e responsabilidade no Processo de Risco Trimestral (QRP)

Anexo II: Matriz de riscos por unidade orgânica

Anexo III: Sanções disciplinares e criminais

10. Anexos

Anexo I Funções e responsabilidade no Processo de Risco Trimestral (QRP)

Anexo II Matriz de riscos por unidade orgânica

Anexo III Sanções disciplinares e criminais

Histórico

Versão	Data de emissão	Documento
1.0	24.01.2023	SQ-ADF-F-0110
1.1	14.01.2025	SQ-DRH-H-0150
1.2	11.02.2025	SQ-DRH-H-0150
1.3	23.02.2026	SQ-DRH-H-0150

Anexo I

Funções e responsabilidade no processo de risco trimestral (QRP)

Função	Descritivo de função
Responsável pelo registo	<p>Responsabilidade Gere o processo de identificação e avaliação de riscos na sua própria área de responsabilidade</p> <p>Tarefa</p> <ul style="list-style-type: none"> Identificar e avaliar os riscos (em colaboração com o responsável pela aprovação, o responsável pela verificação e, se for caso disso, outros especialistas) na sua própria área de responsabilidade Documentação dos riscos identificados no Riskradar Coordenação dos riscos identificados com outros departamentos Atualização periódica dos riscos existentes, incluindo, por exemplo, contramedidas e grau de implementação
Controlo local	<p>Responsabilidade Analisa os riscos na perspetiva do controlo local</p> <p>Tarefa</p> <ul style="list-style-type: none"> Verificação da plausibilidade do risco futuro de uma perspetiva de controlo local Complementar o risco, incluindo uma possível avaliação sob a forma de provisões e dados de previsão financeira Encaminhamento do risco para o responsável pela aprovação a seguir à avaliação
Aprovador	<p>Responsabilidade Responsável pela situação de risco (identificação, avaliação e monitorização) na própria divisão/departamento e também pela garantia da qualidade dos resultados</p> <p>Tarefa</p> <ul style="list-style-type: none"> Verificação da plausibilidade no que se refere à integralidade, inteligibilidade e exatidão do teor do risco Complementar os riscos comunicados, se necessário, e devolvê-los como recusados ao responsável pelo registo Aprovação de riscos
Verificador	<p>Responsabilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> O responsável pela verificação é o dono do risco relativamente a todos os riscos da sua própria área de responsabilidade (dono de risco adicionais podem ser definidos no Riskradar) Responsabilidade global pela identificação dos principais riscos agudos individuais e pela sua integralidade, bem como pela descrição e avaliação compreensíveis de todos os riscos registados na respetiva área de responsabilidade <p>Tarefa</p> <ul style="list-style-type: none"> Verificação da plausibilidade no que se refere à integralidade, inteligibilidade e exatidão do teor do risco Complementar os riscos comunicados, se necessário, e devolvê-los como recusados ao responsável pelo registo Verificação de riscos



O Aprovador e o Verificador têm as mesmas tarefas e podem ser idênticos. Para garantir que a direção está envolvida na verificação de plausibilidade, pelo menos uma das duas pessoas deve ser da alta direção/nível de Diretor de área (OMK/TMK).

Departamento de Gestão de Riscos Local (RM local)	<p>Responsabilidade Verifica a plausibilidade dos riscos a nível local em termos de requisitos metodológicos</p> <p>Tarefa</p> <ul style="list-style-type: none"> Verificação da plausibilidade dos riscos verificados no que se refere à integralidade, inteligibilidade e conformidade com os respetivos métodos, incluindo documentação de plausibilidade no Riskradar Os RMA locais identificam riscos que são registados em duplicado (risco duplicado) e fazem a coordenação do risco entre os diferentes responsáveis Encaminhar os riscos para o departamento financeiro da marca, se necessário (o sistema identifica automaticamente os riscos que devem ser encaminhados para o departamento financeiro e alarga o fluxo de trabalho de cada risco) Gestão atempada do QRP no departamento/ empresa local Comunicação local e/ou apresentação de riscos da respetiva área de responsabilidade
Departamento financeiro da Marca	<p>Responsabilidade Analisa os riscos de uma perspetiva financeira</p> <p>Tarefa</p> <ul style="list-style-type: none"> Verificação da plausibilidade do risco encaminhado de uma perspetiva financeira Complementar o risco encaminhado, incluindo eventuais avaliações sob a forma de provisões e dados de previsão financeira (facultativo, pode ser utilizado para fins informativos) Encaminhar o risco após a avaliação para o departamento financeiro seguinte em cada caso ou para o departamento de Gestão de Riscos da Marca <p>Nota Para que um risco atinja a fase final (reporte) deve ter sido encaminhado por todos os departamentos financeiros (contabilidade e controlo)</p>
Departamento de Gestão de Riscos da Marca (RM da Marca)	<p>Responsabilidade Verifica a plausibilidade dos riscos ao nível da marca no que se refere aos requisitos metodológicos e encarrega-se da administração do processo funcional e técnico global</p> <p>Tarefa</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão atempada do QRP da marca Registo de riscos adicionais Identificação de riscos que foram comunicados mais de uma vez (risco duplicado) por diferentes RMA locais e coordenação entre os mesmos Verificação da plausibilidade dos riscos verificados ao nível da marca no que se refere à inteligibilidade e à conformidade metodológica Complementar os riscos comunicados, se necessário, e devolvê-los como recusados ao responsável pelo registo Adaptar os dados introduzidos nas informações sobre os riscos, se necessário Definição de critérios de reporte Realização da comunicação ao Conselho de Administração da Marca
Departamento de Gestão de Riscos do Grupo (RM do Grupo)	<p>Responsabilidade Verifica a plausibilidade dos riscos a nível do Grupo no que se refere aos requisitos metodológicos e gestão do processo funcional e técnico global em termos abrangente</p> <p>Tarefa</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão atempada do QRP do Grupo Iniciar o registo de riscos adicionais por unidades Identificação de riscos que foram em duplicado (risco duplicado) por diferentes RMA locais e coordenação entre os mesmos Verificação da plausibilidade dos riscos verificados a nível do Grupo no que se refere à inteligibilidade e à conformidade metodológica Complementar os riscos comunicados, se necessário, e devolvê-los como recusados ao responsável pelo registo Adaptar os dados introduzidos nas informações sobre os riscos, se necessário Consolidação de riscos, se necessário, para a apresentação global do Grupo Iniciar e coordenar o registo de riscos ao nível de Grupo Definição de critérios de reporte para comunicação ao Conselho de Administração do Grupo, ao Comité de Auditoria e a outras partes interessadas autorizadas

Conselho de Administração da Sociedade, da Marca e do Grupo será informada sobre os resultados dos riscos significativos. Se necessário, serão tomadas decisões e a respectiva direção verificará os riscos significativos.

A coordenação global da execução do PPR é da responsabilidade do RCN. Cada dirigente de cada unidade orgânica é responsável pela verificação e garantia permanente da execução das medidas previstas na sua matriz de risco, bem como reportar irregularidades ou riscos que porventura se venham a verificar.

Anexo II

Matriz de riscos por unidade orgânica

Risco R-2334

Risco de corrupção ativa - legal

Descrição

Risco de conceder benefícios a entidades oficiais para obter benefícios para a empresa
Departamento responsável: AFL - Legal e apoio estatal - AE

Risco R-2335

Risco de corrupção passiva - legal

Descrição

Risco de facilitação de negócios. Terceiros (prestador de serviços) concedem aos empregados dinheiro e outras vantagens pessoais para garantir um resultado favorável para si próprios, causando desvantagem financeira à empresa.
Autorizar um pagamento por serviços que não foram prestados, ou que têm um valor diferente causando perda material para a empresa.
Departamento responsável: AFL - Legal e apoio estatal - AE

Risco R-2336

Risco de conflitos de interesses - legal

Descrição

O risco de interesses empresarial ou pessoal em empresas que mantêm relações comerciais com a Volkswagen Autoeuropa pode influenciar negativamente as decisões empresariais.
Departamento responsável: AFL - Legal e apoio estatal - AE

Risco R-2337

Risco de corrupção ativa - contabilidade e fiscalidade

Descrição

Risco de fornecer benefícios a entidades externas para obter vantagens para a empresa.
Departamento responsável: AFR - Contabilidade - AE

Risco R-2338

Risco de corrupção ativa - contabilidade e fiscalidade

Descrição

Risco de facilitação de negócios. Terceiros (prestadores de serviços) concedem aos empregados dinheiro ou outras vantagens pessoais para garantir um resultado favorável para si próprios, causando desvantagem financeira à empresa.
Autorizar o pagamento de serviços que não foram prestados, ou que têm um valor diferente causando perda material para a empresa.
Departamento responsável: AFR - Contabilidade - AE

Risco R-2340

Risco de divulgação pública de informações confidenciais ou incorretas da empresa

Descrição

O risco de, no âmbito das conferências, meios de comunicação e vários eventos públicos, a nossa empresa é geralmente representada pelos nossos colaboradores (maioritariamente gestores e equipas) e existe o risco de que informações incorretas da empresa possam ser divulgadas. Isto pode resultar num efeito negativo na reputação da marca, perdas económicas e potenciais processos legais no âmbito da lei Antitrust.
Departamento responsável: AGK - Comunicação e Assuntos Governamentais - AE

Risco R-2341	Risco de corrupção passiva - infraestruturas
Descrição	Risco de conceder dinheiro a terceiros sobre serviços que não foram prestados ou que têm menos valor, causando desvantagem financeira para a empresa. Departamento responsável: AGPI - Infraestruturas - AE

Risco R-2343	Risco de corrupção passiva e conflito de interesses - contabilidade
Descrição	Risco de receber benefícios pessoais de terceiros ou empregados para garantir um resultado favorável para si próprios, causando prejuízo material à empresa. O risco também pode ocorrer, causado pelo interesse pessoal em empresas que mantêm relações comerciais com a Volkswagen Autoeuropa podendo influenciar negativamente as decisões empresariais. Departamento responsável: AFR - Contabilidade - AE

Risco R-2344	Risco de dar um OK para pagamento - TI
Descrição	Risco de dar um bom recibo fora das condições de entrega acordadas para o trabalho contratado. Departamento responsável: AFI - Coordenação de IT - AE

Risco R-2345	Risco de fraude e falha humana nos pagamentos da folha de pagamento
Descrição	O risco está relacionado com a possibilidade de que ou os empregados ou uma terceira parte consigam manipular o processo de pagamento da folha de pagamento (pagamento aos empregados), causando pagamentos ilícitos ou condições especiais de pagamento para empregados específicos ou causando erros de pagamento. Este risco é controlado pelos Recursos humanos no que diz respeito aos dados mestres dos colaboradores e pela folha de pagamentos em relação ao próprio processo de pagamento. Departamento responsável: AFR - Contabilidade - AE

Risco R-2346	Risco de corrupção passiva
Descrição	Existe um risco de os trabalhadores aceitarem dinheiro, pagamento de dívidas pessoais, bens materiais ou outros benefícios dos fornecedores, especialmente ao lidar com negociações contratuais ou ao calcular as penalizações a aplicar. Isto pode levar a investigações internas, perda de imagem, reputação e custos mais elevados/ faturas de fornecedores para a empresa. Departamento responsável: AGB1 - Compras gerais - AE

Risco R-2348	Risco de concorrência
Descrição	Risco de abuso de poder de mercado por parte do fornecedor relativamente a certos grupos de mercadorias, por exemplo, discriminação/ interferência, exploração de preços através de dumping; Troca indevida de informações sensíveis sobre a concorrência com fornecedores ou concorrentes (por exemplo, em reuniões sindicais ou conferências especializadas), bem como revelação de segredos empresariais para novos colaboradores. Além disso, divulgação parcial ou total das condições acordadas entre um fornecedor e uma empresa concorrente. Violação dos regulamentos/ requisitos de fusões. Departamento responsável: AGB1 - Compras gerais - AE

Risco R-2349	Risco de conflito de interesses - aquisição
Descrição	Risco de interesse empresarial ou pessoal de um empregado de compras em empresas que mantêm relações comerciais com a Volkswagen Autoeuropa, o que pode influenciar negativamente as decisões empresariais. Departamento responsável: AGB1 - Compras gerais - AE

Risco R-2350	Risco de corrupção e conflito de interesses - tesouraria
Descrição	Risco de facilitação de negócios. Terceiros (prestadores de serviços) concedem aos empregados dinheiros ou outras vantagens pessoais para garantir um resultado favorável para si próprios, causando desvantagem financeira à empresa. Departamento responsável: AFC - Controllers Office - AE

Risco R-2351	Risco de conflito de interesses - comunicação e relações governamentais
Descrição	O risco do negócio ou interesse pessoal de um funcionário do departamento de comunicação em empresas que mantêm relações comerciais com a Volkswagen Autoeuropa pode influenciar negativamente as decisões empresariais no âmbito da gestão da comunicação corporativa. Departamento responsável: AGK - Comunicação e relações governamentais - AE

Risco R-2352	Risco de corrupção ativa - tesouraria
Descrição	Risco de conceder benefícios ou vantagens indevidas de qualquer natureza a uma entidade oficial ou a uma pessoa que trabalhe nos serviços de terceiros, de modo a que esta viole os seus deveres em benefício próprio. A corrupção ativa no setor privado tem como principais consequências a distorção da concorrência, aumento dos custos, a perda de integridade da empresa e cria um ambiente de trabalho tóxico. Departamento responsável: AFC - Controllers Office - AE

Risco R-2353	Risco de roubo de materiais de produção
Descrição	Devido a má conduta intencional para benefício pessoal, existe o risco de peças desaparecerem no armazém e/ou no processo de alimentação da cadeia de abastecimento. As possíveis consequências podem ser: 1. interrupções na produção 2. prejuízo financeiro 3. ações disciplinares contra trabalhadores 4. processos criminais ou civis contra trabalhadores individuais Departamento responsável: ASS - Segurança e proteção - AE

Risco R-2354	Risco de receção inadequada - planeamento
Descrição	Risco de pagar ao fornecedor fora das condições de pagamento acordadas para o trabalho contratado. Departamento responsável: AGP1 - Planeamento Montagem- AE

Risco R-2355	Riscos decorrentes da violação dos regulamentos anticorrupção, resultando em penalização ou multa – corrupção ativa
Descrição	Existe o risco de que funcionários ou partes da Volkswagen atuem em nome da Volkswagen efetuem pagamentos ou concedam outros benefícios pessoais a entidades oficiais para exercer influência e obter vantagens ilícitas para a empresa, por exemplo, relacionadas com a emissão de certificados, demonstrações financeiras ou a aceleração de serviços governamentais (anticorrupção). Entre outros, devido a potenciais condutas intencionais, processos possivelmente incorretos ou em falta ou incorretos, possivelmente alvos irrealistas. Isto pode levar a investigações, multas, perda de imagem e reputação. Departamento responsável: AG - Gestor de fábrica - AE

Risco R-2356	Riscos de corrupção passiva ou conflitos de interesses
Descrição	Os colaboradores da Volkswagen Autoeuropa, no contexto da concessão ou obtenção de benefícios de parceiros comerciais, incorrem em violação das regras sob a forma de corrupção e outras infrações ou conflitos de interesses relacionados. As seguintes infrações são possíveis de ocorrer: decisão técnica favorável relativamente a contratos, receitas ou pagamentos irregulares de bens, avaliação incorreta no processo de aceitação sobre a qualidade dos produtos/serviços recebidos ou cálculo favorável das penalizações ao parceiro comercial, bem como divulgação de informações confidenciais. A razão potencial para esta violação pode ser má conduta intencional, processos e controlos incorretos ou a falta destes e também falta de conhecimento técnico. O risco de corrupção passiva e outras infrações relacionadas ou conflitos de interesses pode levar a violações das regras da empresa ou a exigências legais externas, com consequência de processos disciplinares, perda de imagem e reputação, custos adicionais para a empresa, pagamentos indevidos e multas com forte impacto nos indicadores de qualidade e financeiros. Estas consequências prejudicarão fortemente a classificação da empresa e os seus valores éticos. Departamento responsável: ASD - IRC, RH Jurídico e Sistemas - AE

Risco R-2357	Riscos de corrupção passiva - Qualidade
Descrição	Risco de Facilitação de negócios. Os fornecedores de componentes podem conceder aos funcionários dinheiro ou outros benefícios pessoais para garantir uma avaliação favorável da qualidade dos seus produtos, influenciando negativamente os indicadores de qualidade, ou pode influenciar indevidamente os pagamentos de investimento em ferramentas, ou pode influenciar indevidamente os custos de regressão ou decisões de fatores técnicos. Departamento responsável: AGQS - Q.A. - Peças compradas - AE

Risco R-2358	Risco de Recebimento Incorreto - Pintura
Descrição	Fornecedor que paga risco fora das condições de pagamento acordadas para o trabalho contratado. Departamento responsável: AGFLT - Departamento Técnico de Pintura - AE

Risco R-2359	Risco de desvio de fundos
Descrição	Devido a má conduta intencional para ganho pessoal, existe o risco de apropriação indevida pela manipulação eventual de salários e remunerações, nomeadamente horários de trabalho manipulados, dados salariais manipulados ou funcionários fictícios. O desvio de fundos também pode ocorrer por manipulação de contas bancárias (por exemplo, entradas contabilísticas falsas e documentação falsificada). As possíveis consequências podem ser perdas financeiras, bem como ações disciplinares, multas criminais ou civis para trabalhadores individuais. Departamento responsável: ASE - Parceiros de RH & Compensação - AE

Risco R-2360	Risco decorrente de uma possível violação dos requisitos de proteção de dados e do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados)
Descrição	Risco de tratamento não conforme de dados pessoais, como recolha, retenção, utilização e transferência de dados de acordo com as disposições do Sistema interno de Gestão de Privacidade. Isto pode afetar os dados dos colaboradores e parceiros de negócio. A causa pode ser má conduta intencional para benefício pessoal ou prejuízo intencional à empresa (por exemplo, por raiva, frustração ou por razões ideológicas), falta de conhecimento das regras ou falta de compreensão da relevância e do conteúdo das regulamentações atuais (lei de proteção de dados), ou medidas de segurança insuficientes/insuficientes ou monitorização insuficiente da adesão às mesmas. As possíveis consequências podem ser a reputação danificada e a perda da confiança do trabalhador e de outros intervenientes, penalizações e reclamações por indemnizações, bem como ações disciplinares, multas criminais ou civis para trabalhadores individuais. Departamento responsável: AFL - Legal & State Aid - AE

Risco R-2386	Risco de corrupção passiva devido a Receção Inadequada de Mercadorias - Montagem
Descrição	Risco de corrupção passiva e Receção Imprópria de Mercadorias nas Ordens de Compra na área de Montagem, resultantes do pagamento de bens ou serviços aos fornecedores fora das condições acordadas do contrato de pagamento. Departamento responsável: AGFMT - Departamento Técnico de Montagem - AE

Risco R-2388	Risco de corrupção passiva devido à ordenação incorreta de materiais NPM - Montagem
Descrição	Risco de corrupção passiva devido à encomenda inadequada de materiais NPM (materiais operacionais, ferramentas caras e materiais de manutenção e reparação) na área de montagem, resultante de encomendas fora das necessidades da área de montagem. Departamento responsável: AGFMA - Montagem de Produção 1 - AE

Risco R-2390	Risco de corrupção passiva - UNCC
Descrição	Risco de facilitação de negócios. Os fornecedores podem conceder aos colaboradores dinheiro ou outras vantagens pessoais para garantir uma avaliação de qualidade mais favorável dos seus produtos/serviços, influenciando negativamente os indicadores financeiros e de qualidade. Departamento responsável: AGFW 1 - Projeto de Ferramentas - AE

Risco R-2399	Risco de corrupção passiva devido a receção incorreta de mercadorias - Carroçarias
Descrição	Risco de corrupção passiva e receção incorreta de mercadorias nas ordens de compra na área do corpo, decorrente do pagamento de bens ou serviços aos fornecedores fora das condições acordadas do contrato de pagamento. Departamento responsável: AGFKT - Órgão do Departamento Técnico - AE

Risco R-2406	Risco de Receção Incorreta de Mercadorias
Descrição	Risco de corrupção passiva e receção incorreta de mercadorias nas ordens de compra na área de Logística, decorrente do pagamento de bens ou serviços aos Fornecedores fora das condições contratuais de pagamento acordadas. Departamento responsável: AGLH - Logi. Planeamento e Manuseamento de Materiais - AE

Risco R-2407	Risco de roubo de materiais de produção
Descrição	Risco de corrupção passiva devido à manutenção inadequada da integridade do stock de peças causada por fatores externos indefinidos, que podem afetar negativamente a disponibilidade de peças para produção - risco de peças em falta e/ou paragens na linha. Departamento responsável: AGLS - Cadeia de Abastecimento e Transportes - AE

Risco R-2417	Risco de fraude e falha humana nos pagamentos contabilísticos
Descrição	O risco está relacionado com a possibilidade de que funcionários ou terceiros consigam manipular os processos de pagamento (pagamentos a entidades externas), causando pagamentos ilícitos, condições especiais de pagamento ou erros de pagamento. Departamento responsável: AFR - Contabilidade - AE

Risco R-2454	Risco de corrupção passiva devido a recibo de mercadorias incorretas - Prensas
Descrição	Risco de corrupção passiva e Receção Imprópria de Mercadorias nas Ordens de Compra na área das Prensas, resultantes do pagamento de bens ou serviços aos fornecedores fora das condições contratadas de pagamento. Departamento responsável: AGFPT - Prensas - Departamento Técnico - AE

Risco R-2455	Risco de corrupção passiva devido à encomenda incorreta de material NPM - Prensas
Descrição	Risco de corrupção passiva devido à encomenda inadequada de materiais NPM (materiais operacionais, ferramentas caras e materiais de manutenção e reparação) na área da Oficina de Prensa, resultante de encomendas fora das necessidades da área da Prensas. Departamento responsável: AGFPT - Prensas - Departamento Técnico - AE

Este anexo representa o sumário dos riscos existentes no sistema Risk Radar (processo de risco trimestral – QRP).

Anexo III

Sanções disciplinares e sanções criminais

I Sanções

Os comportamentos contrários à Lei em geral e, em particular neste quadro de cumprimento do Programa Anticorrupção estabelecido pela VW AE, que, por ação ou omissão, constituam a prática dos crimes de corrupção e infrações conexas são particularmente graves, não sendo tolerados pela VW AE.

Em função dos resultados de investigação interna, para além das sanções disciplinares aplicáveis, perante a potencial existência de crime (ou contraordenação) a VW AE tomará as medidas adequadas, incluindo a sua denúncia junto das autoridades competentes, (policiais e/ou judiciais), para efeitos de investigação criminal.

Os Parceiros de negócio - pessoas ou entidades contrapartes da VW AE, designadamente clientes, fornecedores, prestadores de serviços, subcontratantes e outros parceiros - estão sujeitos, em caso da prática dos referidos crimes, aos correspondentes efeitos nas relações contratuais/comerciais que mantenham com a VW AE, incluindo a sua cessação, sem prejuízo da denúncia às autoridades competentes para efeitos de investigação criminal.

A comunicação de potencial prática de crime está sempre sujeita a prévia investigação, e o(s) visado(s) beneficia(m) de todos os direitos e garantias estabelecidas na lei processual, designadamente a presunção de inocência.

A VW AE adotará quaisquer medidas adicionais que considere adequadas, designadamente a promoção de outro tipo de processos judiciais destinados a obter do infrator compensação por quaisquer danos, patrimoniais e não patrimoniais, designadamente reputacionais, que lhe sejam causados.

II Código de Conduta da Volkswagen Autoeuropa

O disposto no Código de Conduta constitui parte integrante dos contratos de trabalho, pelo que a sua violação determina a responsabilidade disciplinar do colaborador da VW AE, com as conse-

quências aplicáveis, em função da gravidade, proporcionalidade e consequências de cada situação, as quais podem ser agravadas nos termos da lei, designadamente por reincidência.

III Sanções Disciplinares

Nos termos do artigo 328º do Código de Trabalho, pela violação dos deveres do colaborador, (nomeadamente os previstos no artigo 128.º do referido diploma), a VW AE poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

- (i) Repreensão;
- (ii) Repreensão registada;
- (iii) Sanção pecuniária;
- (iv) Perda de dias de férias;
- (v) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- (vi) Despedimento sem indemnização ou compensação.

IV Crimes de corrupção e infrações conexas

Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se previstos e punidos pelo Código Penal e demais legislação aplicável.

O artigo 386.º do Código Penal define o conceito de funcionário para efeito de aplicação da lei penal, que se mostra essencial à aplicação dos crimes previstos nesta secção.

Explicitam-se infra a tipologia dos crimes de corrupção e infrações conexas, as condutas que constituem a sua prática e as respetivas molduras penais aplicáveis¹.

¹A definição de corrupção e infrações conexas prevista no RGPC abrange ainda os crimes de corrupção ativa e corrupção passiva previstos no Código de Justiça Militar (aprovado pela Lei n.º 100/2033), bem como os crimes de corrupção passiva, corrupção ativa, tráfico de influência e recebimento ou oferta indevidos de vantagem, previstos no Regime Jurídico da Integridade do Desporto e do Combate aos Comportamentos Antidesportivos, (estabelecido na Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro).

Crimes de corrupção e infrações conexas

Tipo	Infrator e Conduta punível	Moldura penal
Corrupção ativa (de funcionário que exerça funções de natureza pública ou em entidades de natureza pública) Art.º 374.º do Código Penal	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Pena de prisão de 1 a 5 anos Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não for devida ao funcionário, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias. A tentativa é punível.
Corrupção ativa (de titular de cargo político) Art.º 18.º da Lei n.º 34/87, de 16.07	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo. O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a titular de alto cargo público ou a outro titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.	Pena de prisão de 2 a 5 anos Pena de prisão até 5 anos, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não for devida ao titular de cargo político. A tentativa é punível. Pena de prisão de 2 a 8 anos. Pena de prisão de 2 a 5 anos, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida
Corrupção ativa com prejuízo no comércio internacional Art.º 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21.04	Quem, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.	Pena de prisão de 1 a 8 anos.

Crimes de corrupção

Corrupção passiva Art.º 373.º do Código Penal	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Pena de prisão de 1 a 8 anos. Pena de prisão de 1 a 5 anos, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida.
Corrupção passiva no sector privado Art.º 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21.04	O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	Pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias. Se o ato ou omissão forem idóneos a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.
Corrupção ativa no sector privado Art.º 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21.04	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa Se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias. A tentativa é punível.
Corrupção passiva (de titular de cargo político) Art.º 17.º da Lei n.º 34/87, de 16.07	O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Pena de prisão de 2 a 8 anos. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.

Tipo	Infrator e Conduta punível	Moldura penal
Tráfico de influência Art.º 335.º do Código Penal	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</p> <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas acima referidas.</p>	<p>Pena de prisão de 1 a 5 anos, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.</p> <p>Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.</p> <p>Pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.</p> <p>Pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, e o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>A tentativa é punível.</p>
Suborno Art.º 363.º do Código Penal	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os crimes de falso depoimento ou declaração ou falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.	Pena de prisão até 2 anos ou multa até 240 dias.
Branqueamento Art.º 368.º-A do Código Penal	<p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens (isto é, de bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de diversos tipos de crimes, como tráfico de influência e corrupção), obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.</p> <p>Quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>Quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p>	Pena de prisão até 12 anos.

Crimes Conexos

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem Art.º 372.º do Código Penal	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.
[Também previsto no Art. 16.º Lei n.º 34/87, de 16.07, quando envolva titular de cargo político]	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção Art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20.01	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p> <p>Consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p>	<p>Pena de prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>Se os factos forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p>

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado Art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20.01	<p>Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam;</p> <p>Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p>	<p>Pena de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>Se os factos forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p>
Fraude na obtenção de crédito Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20.01	<p>Quem, ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditar-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>	<p>Pena prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>Se o agente obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>Se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, e o agente obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p>
Concussão Art. 379.º Código Penal	<p>O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima</p>	<p>Pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>

Crime de peculato Art. 375.º do Código Penal	<p>O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções</p>	<p>Pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>Se os valores ou objetos forem de diminuto valor, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal</p>
[Também previsto no Art. 20.º Lei n.º 34/87, de 16.07, quando envolva titular de cargo político]		
Participação económica em negócio Art.º 377.º do Código Penal	<p>O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar</p>	<p>Pena de prisão até 5 anos</p> <p>Pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias</p> <p>Pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias</p>
[Também previsto no Art. 23.º Lei n.º 34/87, de 16.07, quando envolva titular de cargo político]	<p>O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar</p> <p>O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	
Abuso de poder Art.º 382.º do Código Penal	<p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.</p>	<p>Pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
[Também previsto no Art. 26.º Lei n.º 34/87, de 16.07, quando envolva titular de cargo político]		

Prevaricação Art.º 11 da Lei n.º 34/87, de 16 de ju- lho	O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um proces- so em que intervenha no exercí- cio das suas funções, com a in- tenção de, por essa forma, prejudicar ou beneficiar alguém.	Pena de prisão de 2 a 8 anos.
---	---	-------------------------------

Impressum

Redação e revisão:

José Prior (ASD)
Compliance Officer - RCN
Anabela Carvalho (ASDC)
Especialista IRC
Filipa Silva
Especialista de IRC
Ana Mendes
Especialista de IRC
SRS Legal

**Departamento responsável
e emissor:**

Integridade Risco Conformida-
de Sistemas de Recursos
Humanos e Legal (ASD)

Versão:

1.3 2026